

## Auditoria ao Sistema de Gestão e Controlo das Divergências de IRS

### SÍNTESE DE RESULTADOS

A auditoria teve como objetivos avaliar a adequação das aplicações de gestão e controlo de divergências e da intervenção dos Serviços Centrais e Direções de Finanças (DF) no controlo do trabalho desenvolvido pelos Serviços de Finanças (SF); dos critérios de risco utilizados para efeitos de análise das declarações de IRS e dos controlos que originam a pendência de declarações.

Esta ação incidiu no triénio 2010/2012.

#### 1. Principais conclusões

Alguns indicadores de risco utilizados na identificação de situações de divergência/potenciais anomalias necessitam de reformulação, de modo a dispensar os controlos em situações de menor risco e a reforça-los em outros domínios. As correções aos valores declarados aumentaram de 42,85% para 52,6%, respetivamente em 2010 e 2012, o que reflete o aperfeiçoamento dos procedimentos de controlo, designadamente dos indicadores de risco/códigos de análise e das metodologias utilizadas. No triénio 2010/2012 os níveis globais de pendências eram reduzidos, exceto em alguns SF de menor dimensão e nos SF da Região Autónoma da Madeira. A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) exige indevidamente aos contribuintes que os documentos de despesa inerentes a rendimentos prediais e de alienação de imóveis contenham dados que não estão previstos na lei (v.g. local da obra). Esta exigência gera situações de contencioso e aumenta os custos para os contribuintes.

#### 2. Principais recomendações à/s entidade/s auditada/s

Aperfeiçoamento de alguns dos indicadores de risco existentes e introdução de novos para identificação de potenciais situações de divergência das declarações de IRS. Assegurar a criação de mecanismos de controlo interno que permitam o tratamento centralizado das divergências originadas por uma mesma entidade pagadora, a correção oficiosa de erros de SP classificados como residentes não habituais, bem como o aperfeiçoamento da qualidade das notificações aos SP e da notificação eletrónica para os que aderiram à "VIA CTT". Foram ainda feitas propostas de aperfeiçoamento legislativo, designadamente a introdução de normas que definam claramente que os documentos de despesa inerentes a rendimentos prediais e de alienação de imóveis devam incluir a morada do imóvel a que respeitam os materiais ou prestações de serviços; bem como a criação de um dispositivo que impeça a erosão dos rendimentos de entidades sujeitas ao regime de transparência fiscal.

**Seguimento:** A AT concordou, na quase totalidade, com as asserções, conclusões e recomendações desta auditoria, propondo-se a evoluir no sentido sugerido e manifestou a sua adesão aos aperfeiçoamentos legislativos propostos, estando em curso a fase de follow up da respetiva implementação.

**(Relatório n.º 407/2015, homologado, por S. Ex.ª Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, em 2015-06-30).**